PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) para unidades consumidoras localizadas em vias públicas desprovidas de fornecimento de energia elétrica no município de Natal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) às unidades consumidoras localizadas em vias públicas do município de Natal que não possuam fornecimento de energia elétrica disponível.

Art. 2º – A isenção prevista nesta Lei será concedida de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, que deverá comprovar a ausência de fornecimento de energia elétrica na via pública por meio de documentação ou vistoria técnica realizada pelo órgão municipal competente ou por entidade formalmente delegada pelo Poder Executivo para tal fim.

§1º – A vistoria deverá ser realizada em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o protocolo do requerimento.

§2º – Constatada a ausência de fornecimento de energia elétrica na via, a isenção será aplicada à fatura da unidade consumidora referente ao exercício fiscal correspondente.

§3º – A isenção será renovada automaticamente enquanto persistir a ausência de fornecimento de energia elétrica na via.

§4º – A isenção será aplicável independentemente de outros benefícios de tarifa social ou programas de descontos concedidos pela concessionária de energia elétrica, garantindo que o contribuinte não seja onerado por serviços não prestados.

Art. 3º – A concessão da isenção não exime o Poder Executivo da obrigação de viabilizar a instalação de energia elétrica e da iluminação pública nas vias desassistidas, nem impede futuras regularizações.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 22 de agosto de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 99195-1830 – E-mail: gabinetetrans@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) às unidades consumidoras localizadas em vias públicas sem fornecimento de energia elétrica no Município de Natal, promovendo justiça fiscal e equidade tributária aos contribuintes.

A COSIP é um tributo municipal previsto no art. 149-A da Constituição Federal,[1] instituído para custear o serviço de iluminação pública[2], cujo lançamento e cobrança são de competência exclusiva do Município, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição. A regulamentação do tributo, incluindo a concessão de isenções, insere-se plenamente na competência legislativa municipal, pois permite que o Município defina critérios de tratamento diferenciado para contribuintes em situações fáticas desiguais, desde que respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da capacidade contributiva.

Sob o ponto de vista constitucional, a proposta atende ao princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, §1º, da Constituição Federal, que orienta a tributação de acordo com a possibilidade econômica do contribuinte e a efetiva fruição dos serviços públicos. Nesse sentido, cobrar COSIP de unidades situadas em ruas sem energia elétrica desrespeita esse princípio, onerando contribuintes que não usufruem do serviço.

Da mesma forma, a medida observa o princípio da isonomia tributária (art. 150, II, CF/88), que veda tratamento desigual entre contribuintes em condições equivalentes, mas autoriza diferenciação quando existem situações fáticas distintas. Nesse sentido, não se trata de privilégio, mas de reconhecimento da desigualdade concreta entre quem possui iluminação pública e quem não a recebe. Como ensina a doutrina tributária, a isonomia não significa tratamento idêntico, mas sim justo e proporcional às diferenças reais entre contribuintes.

Sob o aspecto administrativo, a proposta estabelece mecanismos transparentes e juridicamente seguros de controle, prevendo que a isenção será concedida de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, com comprovação por meio de documentação da concessionária de energia elétrica ou de vistoria técnica realizada pelo órgão municipal competente, ou ainda por entidade formalmente delegada pelo Poder Executivo. Esse procedimento assegura observância aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa (art. 37 da CF), evitando cobranças indevidas e fortalecendo a relação de confiança entre cidadão e poder público.

O presente Projeto de Lei encontra-se plenamente em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, respeitando a competência do Poder Legislativo para legislar sobre matérias tributárias de interesse municipal, estando ainda, em estrita observância à Lei Orgânica do Município de Natal que atribui à Câmara a função de criar, modificar e aprovar leis que disciplinam a tributação e a política fiscal local, inclusive quanto à concessão de isenções tributárias.

Em síntese, este Projeto de Lei promove justiça fiscal ao: isentar os contribuintes que não usufruem efetivamente do serviço de iluminação pública, respeitar a competência municipal para

[1] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
[2] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc39.htm?utm_source=chatgpt.com

Digitalizado com CamScanner

legislar sobre isenções da COSIP, observar os princípios constitucionais da capacidade contributiva e da isonomia tributária e, estabelecer mecanismos transparentes e seguros de comprovação.

Por todo o exposto, a aprovação desta proposição representa um avanço significativo na proteção do contribuinte, na promoção da equidade tributária e na consolidação da justiça social. Portanto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 22 de agosto de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 99195-1830 – E-mail: gabinetetrans@gmail.com

Digitalizado com CamScanner